



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20260119/0002-20

A Lei nº 14.133/2021 regula o processo de contratação direta pela Administração Pública e, em seu art. 72, menciona a possibilidade de incluir, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) "se for o caso". Esta expressão legislativa não impõe a obrigatoriedade do ETP em todas as contratações diretas, conferindo uma flexibilidade que permite dispensar esse documento em determinadas situações. O art. 37, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 71 - A, de 09 de setembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, faculta a elaboração do ETP nos seguintes termos:

Art. 37. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo Planejamento da Contratação e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, consistindo nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º A realização dos Estudos Preliminares:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Diante desse contexto normativo, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, embora recomendável em diversas situações para assegurar maior robustez ao planejamento e à instrução do processo, não configura requisito legal obrigatório em todas as hipóteses de contratação direta. No caso específico do presente processo administrativo, verifica-se que a situação enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa da realização do ETP, razão pela qual a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da



Prefeitura de
Russas



economicidade e da proporcionalidade, optou por não exigir tal documento, mantendo, ainda assim, a plena observância do interesse público e da legalidade.

Russas/CE, 02 de fevereiro de 2026


Sylvana Pereira Costa
ORDENADOR(A) DE DESPESAS